



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI N° 1829/2020

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades que menciona, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ENTIDADE AMBIENTAL		
I	Associação Proteção Ambiental de Pirapetitinga / MG e Região - ASPIRA CNPJ nº 23.080.374/0001-60	R\$10.000,00
ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
II	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapetitinga - APAE CNPJ nº 04.466.812/0001-88	R\$364.000,00
ENTIDADE ESPORTIVA		
III	Pirapetitinga Esporte Clube CNPJ nº 11.727.508/0001-02	R\$24.000,00
ENTIDADES CULTURAIS		
IV	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Brasilinha CNPJ nº 04.055.659/0001-04	R\$10.000,00
V	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santo Antônio CNPJ nº 05.798.274/0001-91	R\$10.000,00
VI	Sociedade Musical 27 de Março CNPJ nº 20.342.754/0001-37	R\$50.000,00
ENTIDADE COM FIM SOCIAL		
VII	Associação de Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó e Região CNPJ nº 09.107.037/0001-98	R\$10.000,00
VIII	Associação de Moradores do Bairro Vitória CNPJ nº 16.727.493/0001-04	R\$10.000,00
IX	Grupo dos Amigos de Pirapetitinga - GAPI CNPJ nº 04.108.941/0001-02	R\$10.000,00
TOTAL		R\$498.000,00

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA EM: 13/11/20.

Quinto



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Pirapetinga, 13 de novembro de 2020.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA EM
13/11/2020.

Quintz